

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.203, DE 2011 (Do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA

Acrescente onde couber ao Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, o seguinte artigo:

Art. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Apoio a Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, no percentual de até 160% (cem e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico.

§ 4º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades no Ministério da Fazenda somente farão jus à GDAT:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distinto dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 50 (cinquenta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, 50 (cinquenta) pontos percentuais do seu vencimento básico.

Art. Aplica-se a GDAT às aposentadorias e às pensões.

JUSTIFICATIVA

Os chamados servidores do PECFAZ estão há décadas realizando suas atividades no Ministério da Fazenda e contribuem direta ou indiretamente para os recortes de arrecadação do governo federal.

Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da área fazendária, notadamente atribuições de arrecadação e tributação.

A criação desta gratificação contribuirá para que se comece a existir um tratamento isonômico entre os diversos servidores que desempenham suas atividades dentro do Ministério da Fazenda, destarte que todos eles desenvolvem atribuições ligadas primordialmente ao apoio a atividade de arrecadação e tributação.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão desenvolvidas por servidores de carreiras específicas, com tratamento prioritário em relação aos demais servidores.

Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem às carreiras específicas ligadas à arrecadação, tributação e ao contencioso jurídico-tributário do Ministério da Fazenda. Portanto a criação de uma gratificação específica para esses servidores contribuirá para a valorização e

crescimento das receitas da união, atendendo aos ditames e preceitos da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputada **Andreia Zito**
PSDB/RJ